



## ANEXO III

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PMA/SMTDET/CETEC**  
(Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)

### 1- DADOS GERAIS DA OSC

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefones:

E-mail da Instituição:

Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:

UF:

Limeira

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)

Nome:

Nº do CPF:

Nº do RG/Órgão Expedidor:

Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)

Cargo:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Telefones:

E-mail:

Cidade em que reside:

UF:

### 3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

Área de Formação:

Nº do Registro no Conselho Profissional:

Telefone do Técnico:

E-mail do Técnico:

### 4 – OUTROS PARTICÍPES DO PLANO DE TRABALHO

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

CEP:

### 5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

### 6 – OBJETO DA PARCERIA

### 7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

## 8 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

**8.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:** (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

**8.2 - DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:** (Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

## 9 – Objetivo Geral da Proposta

## 10 – Objetivos Específicos da Proposta

## 11 – Abrangência da Proposta:

## 12 – Período de execução do Objeto proposto:

## 13 – Metodologia e Abordagem da Proposta

## 14 – Público Beneficiário

### 14.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

## 15 – Meta de atendimento total:

## 16 – Compatibilidade de Custo:

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado

Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

### 17 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações	Período de execução (parcelas)												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

### 18 – CAPACIDADE INSTALADA

#### 18.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho

#### 18.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total/mês

**18.3 – Estrutura Física:** (    ) Própria    (    ) Cedida    (    ) Alugada    (    ) Outros

#### 18.4 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

#### 18.5 – Equipamentos disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade

<b>19 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA</b>			
<b>19.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto</b>			
<b>20 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>			
<b>Descrição detalhada da despesa por tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total(R\$)</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>			
<b>21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Modelo anexo</b>			
<b>22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>			
<b>22.1 – RECURSO MUNICIPAL: R\$</b>			
<b>22.4 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$</b>			
<b>22.5 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$</b>			
<b>22.6 – TOTAL DO PROJETO: R\$</b>			
<b>23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
<b>Pede Deferimento</b>			
Araraquara, de de 2022.			
<b>24 – ASSINATURA DO CONCEDENTE</b>			
_____		_____	
Local e Data		Assinatura do Concedente	

**ITEM 20**

**MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO**

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
	Salários												
Encargos													
Benefícios													
Medicamentos													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Locação de imóveis													
Locações diversas													
Utilidades Públicas													
Combustível													
Bens e Materiais Permanentes													
Obras													
Outras Despesas													
<b>TOTAL</b>													

**OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**



## ANEXO XVII TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ARARAQUARA/SP E  
\_\_\_\_\_, PARA  
GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA E  
OPERACIONAIS PARA O PROGRAMA DE  
INCUBAÇÃO DA IPECS – INCUBADORA  
PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA – TRABALHO DE ALTA  
ESPECIFICIDADE NO MUNICÍPIO DE  
ARARAQUARA REFERENTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 -  
PMA/SMTDET/CETEC.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, com sede na Av. Espanha, 536, Centro Araraquara, São Paulo, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 17.977.823-7 e inscrito no CPF/ MF sob nº 026.381.168-90, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF nº \_\_\_\_\_, representado neste ato, por seu/ sua Presidente, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/ MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

### TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a **GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA IPECS – INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – TRABALHO DE ALTA ESPECIFICIDADE NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, consoante ao plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;



1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.

l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

## II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;

c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;



i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), financiados com recursos municipais.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), divididos em 12 (doze parcelas), conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de \_\_\_\_ a \_\_\_\_, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 14.01.3.3.90.39.11.334.0070.2.133.01.1100000, Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, empenho nº \_\_\_\_\_.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MESES	VALORES
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	
10ª	
11ª	
12ª	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 355.000,00</b>

Fonte: recursos municipais no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

3.3. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4. Os repasses serão destinados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 - PMA/SMTDET/CETEC.

3.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



3.6. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de \_\_\_\_\_, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até \_\_\_\_\_, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5 O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

7.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

7.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

7.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

7.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

7.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

7.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que fiquem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e



na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.3.1 Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

8.3.2 O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação a que se refere a cláusula 8.3.1.

8.4. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.4.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

8.7. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.8 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.



8.9. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.10. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.11 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.11.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.11.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

9.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

9.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6ª.

10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

10.2.1. Por termo aditivo à parceria para:

10.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);

10.2.1.2. Prorrogação da vigência;

10.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

10.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

10.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

10.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

10.2.2.3 Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

10.2.2.4 Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

10.2.2.5 Por interesse público devidamente justificado.

10.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 10.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

10.4 Os remanejamentos a que se refere a cláusula 10.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

10.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.

10.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

10.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

10.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.

10.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.



10.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

12.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento



de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para fins de cumprimento do disposto no § 5º do inciso VI do art.35, art. 36 e inciso X do art.42, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do inciso XI do art. 42 e inciso II do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017, e alterações, visando a continuidade da execução de ações de interesse público e social pela Administração Pública, ficarão os bens remanescente sob titularidade da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico.

14.2 - As aquisições de equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da celebração desta parceria são inalienáveis.

14.3 - Desde já fica a Organização da Sociedade Civil pactuante ciente de que no caso de sua extinção, deverá proceder a restituição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria para a Administração pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

15.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de



colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

16.5 - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP, \_\_\_\_\_.

---

EDINHO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Presidente  
Representante legal da organização da sociedade civil

## ANEXO IV

### Papel timbrado da entidade

<b>RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES</b> (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)
--

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO  
SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

## **ANEXO VII**

### **Papel timbrado da entidade**

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 - PMA/SMTDET/CETEC.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente o objeto da parceria			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_,  
estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através de seu  
representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder  
ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública  
celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo  
grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do  
Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO X**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO XI**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO XII**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO XIII**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar abertura da conta bancária nº \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 - PMA/SMTDET/CETEC.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO XIV**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS,  
AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

## **ANEXO XV**

### **Papel timbrado da entidade**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO XVI**

**Papel timbrado da entidade**

**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Sociedade Civil \_\_\_\_\_, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

Assinatura do Representante Legal



## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o edital:

Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022 - Processo Licitatório 167/2022 – **MODO EXCLUSIVO ME/EPP**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a Eventual e futuro Fornecimento de Água Mineral, sem gás, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo DNPM, bem como apresente a quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde, acondicionada em garrações plásticas de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 10 (dez) dias e com validade mínima de três meses, para atender os diversos setores da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA, por um período de 12 (doze) meses.**

A informação dos dados para acesso ao edital deve ser feita através do e-mail: [comprasfungota@araraquara.sp.gov.br](mailto:comprasfungota@araraquara.sp.gov.br)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00hs do dia 09 de agosto de 2022.** Início da sessão de Abertura da Proposta de Trabalho.

Araraquara, 25 de julho de 2022.

**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
**Diretora Executiva Substituta**  
**FUNGOTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1936|documentoslicitacao@educararaquara.com

### **ESCLARECIMENTO 02** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2022** **PROCESSO: 2722/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AMBIENTE ESCOLAR E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor do comunicado 02 em resposta aos esclarecimentos apresentados pelas empresas Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados, Kinte Serviços Terceirizados EIRELI, Ravenah Serviços, Qualitech Terceirização, e Soluções Terceirizadas.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>.

Araraquara, 26 de julho de 2022.

**Subcomissão Permanente de Licitação**  
Secretaria Municipal da Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**COMUNICADO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2779/2022**

Com referência à **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS DE ENGENHARIA PARA A REORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM LÂMPADAS DE LED, NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ARENA DA FONTE LUMINOSA) ÁREA SOB CONCESSÃO PÚBLICA) E ESTÁDIO MUNICIPAL DO JD. BOTÂNICO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, CONFORME PROJETO BÁSICO**, vimos comunicar que:

Por um lapso, constou erroneamente a data de abertura do certame no dia 29 de julho de 2022, às 10:00 horas.

A data correta a ser realizada a abertura da presente Tomada de Preços **é dia 16 de agosto de 2022, às 10:00 horas.**

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 26 de julho de 2022.

*Assinado no Original*

**MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES**

Subcomissão de Licitação

Presidente



## **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNGOTA ARARAQUARA**

A Diretora Executiva substituta da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)**, no uso de suas atribuições estatutárias, solicita a convocação de todos os membros do Conselho Curador da Fundação para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no próximo dia 29 (vinte e nove) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h, virtualmente, com a seguinte pauta:

- ✓ Adequações no Plano Básico de Organização (PBO);
- ✓ Suplementação orçamentária;
- ✓ Informes Gerais;

A reunião será realizada através da plataforma “Google Meet”, com o seguinte link para acesso: <https://meet.google.com/fnh-xdkx-dmt>.

Os participantes deverão apresentar documento de identidade para conferência.

Araraquara, 26 de julho de 2022.

**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
Diretora Executiva substituta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto no artigo 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 61 de 06/12/2002, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo, ou **proprietários dos imóveis** em questão, que **ficam INTIMADOS/NOTIFICADOS** a apresentarem, nos termos dos artigos 159 e 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal ), **os documentos relacionados na sequência da tabela, ou ainda na inexistência dos documentos solicitados efetuarem o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo ao fato gerador: construção civil, item 7 da Lista de Serviços Tributáveis.**

**FAZ SABER:**

Contribuinte	Reduzido	Área Construída(m²)	Classificação	Intimação nº	Notificação para Saldar Débitos	Motivo de Devolução do AR
ARIOVALDO SOARES DE OLIVEIRA	328911	52,40	RESIDENCIA SIMPLES	1306/2021	1453/2021	NÃO PROCURADO
PAULA NAZARE FERREIRA	277730	173,37	RESIDENCIA FINA	1336/2020	1032/2020	DESCONHECIDO
ANA CAROLINE MESA PUERTA	54594	64,60	RESIDÊNCIA SIMPLES	1308/2021	1455/2021	NÃO PROCURADO
GILBERTO CARLOS MOTA	103122	43,24	RESIDÊNCIA MÉDIA	927/2021	1102/2021	DESCONHECIDO
RONAN KENJI OGASAWARA	113444	38,99	RESIDENCIA FINA	949/2021	1123/2021	MUDOU-SE
SPE3 – ARENCO & PEREIRA ALVIM CONSTRUTORAS SPE	127478	205,61	RESIDENCIA FINA	863/2021	1062/2021	MUDOU-SE
MIRIAN APARECIDA FERREIRA DA SILVA	102416	50	RESIDENCIA SIMPLES	814/2021	316/2022	NÃO PROCURADO
JOSE FAUSTO MAIDA JUNIOR	300863	88,84	RESIDENCIA SIMPLES	714/2022	723/2022	MUDOU-SE
JEAN DANIEL GRILLO	54655	138,63	RESIDÊNCIA MÉDIA	710/2022	717/2022	MUDOU-SE
ISABEL CRISTINA MUNIZ	31835	22,81	RESIDENCIA MÉDIA	941/2021	1116/2021	DESCONHECIDO
MARTA REGINA GONÇALVEZ	43047	37,51	RESIDENCIAL SIMPLES	715/2022	724/2022	DESCONHECIDO

**Solicitações contidas nas Intimações:** apresentação de documentos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, notas fiscais de prestação de serviços ou recibos de pedreiros que possuam inscrição municipal, guias de recolhimento de ISSQN, e demais documentos relativos à prestação de serviços ocorridas no local, documentos relativos à contratação da mão de obra, contratos de prestação de serviços, projeto aprovado. A apresentação de documentos hábeis poderá resultar em abatimento do valor do imposto arbitrado total ou parcial.

**Notificações:** documento com o cálculo do imposto para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma arbitrada, levando-se em conta a metragem e classificação da obra, conforme legislação vigente, Anexo II da Lei complementar 17/97 e alterações.

Prazos: 30(trinta) dias da data da publicação.

Os interessados poderão se apresentar a partir desta data, no prazo de 30(trinta) dias, no 1º Andar do Paço Municipal os documentos para abatimento do imposto, protocolar recurso administrativo ou solicitar a emissão de guia de pagamento. Para verificar as condições de parcelamento deverá entrar em contato com a Dívida Ativa. Para retirar as 1ªvia dos documentos citados (Intimações/Notificações) deverá ir ao primeiro andar do Paço Municipal (retirar senha no Térreo).

**Orientações para recurso:** Modelo de requerimento padrão no site: [http://www.araraquara.sp.gov.br/requerimento\\_padraoatualizado.doc/view](http://www.araraquara.sp.gov.br/requerimento_padraoatualizado.doc/view)

Local para entrega do requerimento pessoalmente no Paço Municipal (Rua São Bento, 840, 1º Andar, Gerência de Fiscalização Tributária, Araraquara-SP, CEP 14801-901 – retirar senha de atendimento no térreo)

Envio de requerimento/documentos por e-mail: [fiscrendas@araraquara.sp.gov.br](mailto:fiscrendas@araraquara.sp.gov.br)

Na solicitação de recurso deverá receber um comprovante do pedido, número do protocolo do pedido para acompanhamento.

A solicitação deve ser preenchida corretamente, assinada pelo responsável legal ou procurador.

Dúvidas sobre os procedimentos entre em contato por telefone: 16 3301-5231/3301-5266

Quarta-feira, 27 de julho de 2022.

Elisiani Regina Compri  
Auditora Fiscal  
Matrícula 6915/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 - PMA/SMTDET/CETEC**

**ÍNDICE**

**I. Preâmbulo**

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Da apresentação das propostas
8. Da seleção e julgamento das propostas, dos recursos administrativos e dos procedimentos para homologação
9. Da aplicação dos recursos financeiros
10. Das contrapartidas
11. Da formalização do Termo de Colaboração
12. Da prestação de contas
13. Das sanções e penalidades administrativas
14. Da regulamentação
15. Das disposições finais

**II. Anexos**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Critérios para pontuação

**ANEXO III** - Minuta de Plano de Trabalho

**ANEXO IV** – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público

**ANEXO X** – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;

**ANEXO XII** – Modelo de Declaração de que não emprega Menor

**ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária

**ANEXO XIV** – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares.

**ANEXO XV** – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet

**ANEXO XVI** – Modelo de Declaração de Gratuidade

**ANEXO XVII** – Minuta de Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



## **I - PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, doravante denominada SMTDE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

- 1.1. O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 11.434/2017, Lei Municipal nº 7.145/2009, Decreto Municipal nº 12.338/2020, Lei Municipal nº 10.161/2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Araraquara;
- 2.2. A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara e no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 2.3. Admite-se impugnação ao edital até a data prevista para apresentação das propostas, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Gerência de Parcerias, e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço [parceriasararaquara@yahoo.com](mailto:parceriasararaquara@yahoo.com), contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG do signatário, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 2.4. Após o recebimento da impugnação, caberá à Gerência de Parcerias, julgamento no prazo de 05 dias úteis da data da confirmação de leitura.

### **3. DO OBJETO**

- 3.1. O Termo de Colaboração possui o seguinte objeto: **SERVIÇO DE GESTÃO E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA IPECS – INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – TRABALHO DE ALTA ESPECIFICIDADE NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**
- 3.2. Modalidade: Atividade de gestão e assessoria técnica de modo presencial, visando a cooperação, contribuição, colaboração das ações de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no município de Araraquara, regularmente cadastrada na Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, durante o período de incubação, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.145/2009 e Decreto Municipal nº 12.338/2020.
- 3.3. Capacidade de atendimento: 14 empreendimentos econômicos solidários atendidos de forma simultânea, selecionados por chamamento público específico, sendo 3 na fase pré-incubação, 8 na fase de incubação e 3 na fase pós incubação.
- 3.4. Local de instalação do serviço: Sede Administrativa do Espaço Kaparaó – Av. Dr. João Pires de Camargo, 1382, Vila Yamada, no município de Araraquara, estado de São Paulo.
- 3.5. São objetivos da parceria desenvolver pelo período de 12 meses projeto de gestão e assessoria que dê suporte ao atendimento executado pela INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA (IPECS) e que auxilie no processo de mobilização de coletivos e pessoas potencialmente aptas a empreendimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E**  
**SOLIDÁRIA**



econômicos solidários, bem como capacitação, assessoria e orientação dos empreendimentos econômicos.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

- 4.1. Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pela existência de 07 (sete) cooperativas incubadas e de 03 (três) associações incubadas, além de novos coletivos que necessitam do processo de pré-incubação, para o desenvolvimento do programa; considerando a economia solidária como instrumento alternativo de acesso ao trabalho, geração de renda e inclusão social.

#### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
- 5.2. O valor máximo para execução da parceria será de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), distribuídos no prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC, que deverá estar estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência (Anexo I).
- 5.3. O impacto orçamentário e financeiro está previsto na Dotação Orçamentária nº 14.01.3.3.90.39.11.334.0070.2.133.01.1100000.
- 5.4. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
  - 6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - 6.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
  - 6.1.3. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - 6.1.4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;
  - 6.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
  - 6.1.6. Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
  - 6.1.7. Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
  - 6.1.8. Comprovem condições materiais para execução do serviço.
  - 6.1.9. Tenham domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara.
- 6.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
  - 6.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



- funcionar no território nacional;
- 6.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 6.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - 6.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - 6.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
- 6.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 6.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- 6.2.8.1. Os Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação impostaneste item.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser entregues na Gerência de Parcerias, localizada no quarto andar na Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h entre os dias **de 29 de AGOSTO 2022 a 31 de AGOSTO de 2022**, mediante protocolo da Gestão de Parcerias, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com a indicação na face externa do envelope, do número do edital, nome, CNPJ, telefone, e-mail, e endereço completo da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo:
- 7.1.1. Plano de trabalho (modelo no anexo III), elaborado em conformidade com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
    - 7.1.1.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
    - 7.1.1.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
    - 7.1.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
    - 7.1.1.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
    - 7.1.1.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E**  
**SOLIDÁRIA**



cumprimento das metas.

7.1.2. declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

7.1.1.1. Ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

7.1.1.2. Possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

7.1.1.3. possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

7.1.1.3.1. Deverá constar na declaração de que trata o item 7.1.1.3., a descrição minuciosa das experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.1.1.4. Possuir domicílio ou comprovação de que possui condições de se estabelecer no município de Araraquara.

7.1.1.5. Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.1.1.5.1. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata o item 7.1.1.4. independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

7.1.1.6. Documentos comprobatórios do critério de desempate disposto no item 8.13.1e no item 2 do anexo II do Critério de Pontuação, deste edital.

## **8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HOMOLOGAÇÃO**

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/07/2022
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs	29/08/2022 a 31/08/2022
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/09/2022 a 15/09/2022
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar	07 dias úteis após a finalização da etapa competitiva
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 dias úteis após prazo final de apresentação das contra razões aos recursos
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	Previsto para até 14/10/2022

8.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



- 8.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
  - 8.4.1. cuja pontuação total for inferior a 60 pontos.
  - 8.4.2. que receba zero em qualquer dos critérios de julgamento; ou que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o cronograma de execução financeira em consonância com o desembolso totalizando o valor global proposto.
  - 8.4.3. que estejam em desacordo com o Edital; ou
  - 8.4.4. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuir viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no anexo, assim como considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.6. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará preferencialmente o critério de qualificação técnica da OSC e adequação do plano de trabalho para o julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 8.7. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída conforme Portaria nº 28.075, de 23 de junho de 2022, sendo composta por:
  - I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
  - II – Flávia de Jesus Andrade;
  - III – João Francisco Ghelere Piasin Lima Dias;
  - IV – José Roberto Ribeiro;
  - V- Juliana Aparecida do Amaral Guesada
- 8.7.1. O primeiro titular indicado no item anterior será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
- 8.7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, no últimos cinco anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 8.7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 8.8. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.9. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.10. No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Gerência de Parcerias, a listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal para publicação ou publicação da informação do não recebimento de propostas.
- 8.11. A Gerência de Parcerias, conforme o caso, convocará, por meio de publicação no diário oficial da cidade, sessão pública, informando data, horário e local para sua realização, a qual deverá ocorrer no mínimo após 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da referida convocação no DOC.
  - 8.11.1. Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.
  - 8.11.2. É facultada a participação do representante legal da OSC na sessão pública;
  - 8.11.3. O credenciamento dos participantes dar-se-á nos 30 (trinta) minutos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E**  
**SOLIDÁRIA**



- antecedem o horário de início da sessão pública, para que seja garantido ao representante da OSC sua atuação como representante da mesma.
- 8.11.4. Será lavrada ata da sessão pública, que será publicado no Diário Oficial do Município (DOC) , a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.
- 8.11.5. Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para complementação e/ou esclarecimentos de ordem formal nos documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos no item 8.5. deste Edital caso haja necessidade, a critério da Comissão de Seleção.
- 8.12. A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar todas as OSCs participantes, por meio de correio eletrônico, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 2 (dois) úteis a contar da notificação.
- 8.13. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo os critérios para pontuação, previstos no ANEXO II deste Edital. Será selecionada uma única proposta observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 8.13.1. Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado tenha a maior pontuação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de desempate das propostas, desde que tenham sido devidamente comprovados com os documentos apresentados no envelope:

I - CRITÉRIOS RELATIVOS AO DESEMPATE	PONTOS
A. Maior tempo de experiência no atendimento a empreendimentos econômicos solidários comprovados por meio de atestado técnico;	5
B. Maior tempo de atuação na Área de Economia Solidária comprovada por meio de atestados técnicos;	3
C. Maior pontuação no item 1.2 Plano de Trabalho do Critério de Pontuação constante do anexo II.	2
<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>10</b>

- 8.14. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar a lista de classificação das propostas, da maior pontuação atingida para a menor pontuação atingida, e elaborar parecer técnico acerca da proposta recebida contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:
- 8.14.1. A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútuacooperação, do Termo de Colaboração;
- 8.14.2. A viabilidade de sua execução;
- 8.14.3. A verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
- 8.14.4. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 8.15. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas juntamente com o Parecer Técnico, deverão ser publicados, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no Diário Oficial.
- 8.16. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico, [parceriasararaquara@yahoo.com](mailto:parceriasararaquara@yahoo.com), ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.17. Os demais interessados serão intimados a apresentar, caso queiram, as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.18. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos.
- 8.19. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para julgar.
- 8.20. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

- 8.21. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.22. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo de interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá encaminhar a decisão para a Secretária Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET) para homologação e divulgação do resultado.
- 8.23. No caso do Secretário Municipal reformar a decisão da Comissão, deverá publicar no diário oficial da cidade nova listagem classificatória e novo parecer técnico conclusivo, caso mantenha a decisão da comissão de seleção, deverá publicar a decisão no DOC.
- 8.24. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014.
- 8.25. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivo ao repasse financeiro.
- 8.26. Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC melhor classificada para apresentar os documentos de habilitação.
- 8.27. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:
  - 8.27.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
  - 8.27.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VIII;
  - 8.27.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
  - 8.27.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo IV;
  - 8.27.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo V;
  - 8.27.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
    - 8.27.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
    - 8.27.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo VI);
    - 8.27.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
    - 8.27.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
    - 8.27.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - 8.27.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
    - 8.27.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



- 8.27.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
- 8.27.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo XI;
- 8.27.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - Anexo IX;
- 8.27.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo XII;
- 8.27.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a este Edital – Anexo XIII;
- 8.27.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contrivuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIV;
- 8.27.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XV;
- 8.27.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XVI;
- 8.27.15. Ofício com a indicação do endereço eletrônico para fins de recebimento das intimações e comunicações referentes ao chamamento público e à eventual parceria;
- 8.28. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
- 8.29. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 8.27.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.30. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 8.27.6. deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 8.31. Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 8.27., se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.
- 8.32. O procedimento descrito no item 8.31. será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.
- 8.33. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
- 8.34. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC vencedora do certame, e providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no diário oficial, podendo as OSCs que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do endereço eletrônico, [parceriasararaquara@yahoo.com](mailto:parceriasararaquara@yahoo.com), endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo os demais interessados intimados também pela imprensa oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 8.35. A Comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Secretária Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para decisão.
- 8.36. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no diário oficial. O termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E**  
**SOLIDÁRIA**



de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

## **9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. Das parcelas do desembolso concedidas pela SMTDET:
  - 9.1.1. Os recursos das parcerias geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
  - 9.1.2. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
  - 9.1.3. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 9.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho.
- 9.3. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pela SMTDET, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.
- 9.4. Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto, que ao final da parceria ficará sob a titularidade da Administração Pública Municipal, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.
- 9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.
- 9.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 9.7. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 9.8. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.9. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 9.10. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a identificação do beneficiário final.
- 9.11. Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do fundo provisionado ou próprio para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 9.12. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 9.11, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.
- 9.13. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 9.14. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 9.15. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E**  
**SOLIDÁRIA**



- 9.15.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 9.15.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
  - 9.15.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
  - 9.15.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
  - 9.15.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 9.16. A Osc deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 9.17. Nas contratações e nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

## **10. DAS CONTRAPARTIDAS**

- 10.1. Deverá ser observado a capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 10.2. Estrutura para a prestação de gestão, apoio, assessorias técnicas e operacionais da Incubadora Pública, sendo necessário que o serviço conte com a presença de equipe multiprofissional constituída por analistas, advogados e assistentes técnicos, conforme consta no Termo de Referência Anexo I.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 11.1. A Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para comparecer na sede da Gerência de Parcerias, localizada no 4º andar na Rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h, para assinatura.
- 11.2. O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo de Chamamento Público descrito nesse Edital e no Termo de Referência.
- 11.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constata da Cláusula sexta do Termo de Colaboração, sendo publicado seu extrato no diário oficial.
- 11.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da vigência do Termo de Colaboração.
- 11.5. Caso a Organização da Sociedade Civil não compareça no prazo que consta no item 11.1., sem motivo justificável, será considerado desistente, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 8.27., no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 12.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

## **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



- 13.1.1. Advertência;
  - 13.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 13.3. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 13.4. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata o item 13.1, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 13.5. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

#### 14. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 14.1. **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 14.2. **Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017**- Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 14.3. **Lei Municipal nº 7.145/2009** - Institui o “Programa de Trabalho e Economia Social e Solidária”, estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Trabalho e Economia Solidária no Município e dá outras providências.
- 14.4. **Decreto Municipal nº 12.338/2020** – Institui a Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, subordinada à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento econômico, e dá outras providências.
- 14.5. **Lei Municipal nº 10.161/2021** - Institui o Programa Municipal Cooperar Araraquara e dá outras providências.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 15.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 15.4. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 15.5. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.

15.6. A SMTDET e a Gerência de Parcerias resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7. O Presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA, na GERÊNCIA DE PARCERIAS, situada no 4º andar do Paço Municipal, localizado na rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h.

15.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail [parceriasararaquara@yahoo.com](mailto:parceriasararaquara@yahoo.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

15.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

15.12. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

15.13. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

15.14. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

15.15. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

15.16. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

15.17. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei

15.18. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15.19. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.20. Fica vedada a atuação em rede nos moldes do art. 35-A da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E  
SOLIDÁRIA



13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

15.21. São partes integrantes deste Edital:

- 15.21.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.21.2. ANEXO II – Critérios para pontuação;
- 15.21.3. ANEXO III - Minuta de Plano de Trabalho;
- 15.21.4. ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
- 15.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
- 15.21.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
- 15.21.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 15.21.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;
- 15.21.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
- 15.21.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
- 15.21.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- 15.21.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
- 15.21.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
- 15.21.14. ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
- 15.21.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
- 15.21.16. ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade;
- 15.21.17. ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração.

15.23. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Araraquara, 25 de julho de 2022.

Edinho Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher** no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍ DA M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
ANDERSON FERNANDES DE MORAES	1457/22	20.245.012	118,62	RES. SIMPLES	AV. EUGENIO ALBIERO, 671

Araraquara, 26 de julho de 2022  
VALDINETE A. DA SILVA  
AUDITORA FISCAL



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324  
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento  
www.daaeararaquara.com.br



### **EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2.628**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS E VEÍCULOS DO DAAE, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EPI'S E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**MOTIVO: RENOVAÇÃO EXCEPCIONAL POR 60 (SESSENTA) DIAS**

**VALOR TOTAL: R\$ 173.782,08 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)**

**ASSINATURA: 21/07/2022**

**VIGÊNCIA: 21/09/2022**

**ARARAQUARA, 21 DE JULHO DE 2022**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



## **HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 049/2022**  
**Processo DAAE nº 1.415 de 06/06/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional com formação superior na área de nutrição, para controle e auditoria interna de qualidade do fornecimento de refeição aos servidores do DAAE, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

Homologo o referido processo licitatório e ratifico o ato da Senhora Pregoeira que adjudicou o objeto licitado na forma a seguinte:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	HELEVA MULTISERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA	35.800,00

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 25 de julho de 2022.

**Donizete Simioni**  
**Superintendente**

**Portaria DAAE nº 5.499**

**De 21 de julho de 2.022**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR**, a servidora TATIANE ADELAIDE DEGASPERI, Matrícula nº 1737, Jornalista, lotada na GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS para exercer a função de gerente, responsável pela referida Gerência durante o período de férias de sua titular (25/07/2022 a 13/08/2022).

**II** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 25/07/2022.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**, Araraquara aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

**Donizete Simioni**  
**Superintendente**

**Ada Maria Matheus Salmazo**  
**Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA ADM Nº 298 DE 26 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) candidato (a) **LEONARDO MOISES SALES BUENO** portador do RG nº **37.384.614-9** para o cargo público efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO (Referência 1400, Tabela III, Anexo I-C)**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA ADM Nº 299 DE 26 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) candidato (a) **JENIFFER MARTINS DE MELLO** portador do RG nº **42.298.594-6** para o cargo público efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO (Referência 1400, Tabela III, Anexo I-C)**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA ADM Nº 300 DE 26 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) candidato (a) **JOSE SERGIO TRALDI JUNIOR** portador do RG nº **42.818.034-6** para o cargo público efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO (Referência 1400, Tabela III, Anexo I-C)**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 282**

De 26 de julho de 2022

Convocação dos(as) candidatos(as) do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do edital nº 23/2021 para contratação– FUNGOTA/ARARAQUARA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, AMATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

**I** – **CONVOCAR** os/as candidatos/as abaixo relacionados para comparecerem no dia **29 de julho de 2022**, no horário determinado abaixo, no Setor de Recursos Humanos da FUNGOTA, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 731, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 23/2021, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

<b>ENFERMEIRO/A HOSPITALAR– LISTA GERAL – CONCURSO 01/2019 MATERNIDADE</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>HORÁRIO</b>
138º	FERNANDA CRISTINA FERREIRA	08:00h

**O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.**

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**Lucia Regina Ortiz Lima**  
Diretora Executiva



**PORTARIA Nº280**  
De 26 de julho de 2022

Divulgar o resultado de recurso do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara - **Edital Nº24/2022** – **FISIOTERAPEUTA.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

**I – DIVULGAR**, o resultado de requerimento de interposição de Recurso:

<b>RECURSO DEFERIDO – COTA RACIAL</b>
Wallace Rafael Batista
Mariana Lais Rosa Felipe Neves

**II - CONVOCAR** os/as candidatos/as que manifestaram interesse em concorrer para as cotas raciais para o processo seletivo de **Fisioterapeuta**, a comparecerem para entrevista a ser realizada pelos membros da Comissão Especial Organizadora e Examinadora, nomeada através do Edital nº 24/2022, para verificação da veracidade da declaração da cor ou raça, no dia **27/07/2022 (quarta feira)**, no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 731, Centro, Araraquara/SP, no horário abaixo:

<b>PROCESSO SELETIVO – FISIOTERAPEUTA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Wallace Rafael Batista	10:20H
Mariana Lais Rosa Felipe Neves	10:30H

**III - Obrigatoriamente, todos os candidatos ora convocados para entrevista deverão comparecer pessoalmente, munidos de documento de identidade original, e apresentar fotos e documentos que comprovem a descendência ou traços negroides do pai ou da mãe.**



§ 1º O candidato deverá comparecer ao local designado para a entrevista com antecedência mínima de 15 minutos.

§ 2º As entrevistas serão realizadas de acordo com a ordem de chegada dos candidatos, dentro do horário fixado.

§ 3º O candidato que não comparecer à entrevista ou que se apresentar após o horário determinado, será considerado como desistente em participar da lista de reserva de vagas a candidatos negros, seja qual for o motivo alegado para seu atraso ou ausência, passando a integrar apenas a lista geral do Processo Seletivo Simplificado 24/2022.

§ 4º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será considerado não habilitado e imediatamente eliminado do Processo Seletivo.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de segunda chamada, repetição da entrevista, pedido de vistas, bem como entrega de documentos com foto e aplicação da entrevista em data, local e/ou horários diferentes dos divulgados nesta portaria.

§ 6º O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da entrevista como justificativa de sua ausência.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
Diretora Executiva substituta



**PORTARIA Nº 281**  
De 26 de julho de 2022

Convocação do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – **MÉDICO – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** – Fungota Araraquara Edital Nº11/2022

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

I – CONVOCAR os/as candidatos/as abaixo relacionados para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, **no dia 29/07/2022** conforme horário descrito na tabela, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação

<b>MÉDICO ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>Horário</b>
<b>1º</b>	<b>ADEMIR ROBERTO SALA</b>	<b>10:00h</b>
<b>2º</b>	<b>MARCELA BASSI</b>	<b>10:20h</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
Diretora Executiva substituta



**PORTARIA Nº 283**  
De 26 de julho de 2022

Convocação do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara - **Edital Nº19/2022 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

**I – CONVOCAR** os/as candidatos/as abaixo relacionados para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, dia **01/08/2022 conforme horário descrito na tabela**, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – LISTA GERAL CONCURSO 01/2019 UPAS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>Reaproveitamento do concurso 01/2019 – UPAS – Lista geral - classificação</b>	<b>HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO</b>
1º	Edilaine Martins da Silva	77	9:00H
2º	Evelyn Ariane Pereira da Silva	80	9:10H
1º COTA RACIAL	<b>JÁ CONVOCADA - CONCURSO 01/2019 – UPAS</b>	19º COTA RACIAL	9:20H
2º COTA RACIAL	Carlos Eduardo Martins Silva	23º COTA RACIAL	9:30H
3º	Delma Alexandre de Lima Rocha	81	9:40H
4º	Veroniqui Elidi de Marco Furilli	82	9:50H
5º	Claudia Campagne Florentino	99	10:00H
6º	Aline Katiuscia Teixeira Dória	109	10:10H
3º COTA RACIAL	Leilaine Roberta Alves da Silva	24º COTA RACIAL	10:20H
7º	Jose Claudio Carlesci Junior	114	10:30H
8º	Fabiana Cristina Ascanio de Lima	118	10:40H
9º	Priscila Maria Vicente dos Santos	122	10:50H
10º	Fabio Delfino Santana	123	11:00H
4º COTA RACIAL	Vitor Lucas Plastini Bueno	25	11:10H



11º	Roberta Santos de Lima Simeao	128	11:20H
12º	Lázaro Roberto Bento	129	11:30H
13º	Karina Alves dos Santos	134	11:40H
14º	Juliana Fernanda da Silva Buzetti	139	11:50H

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



### HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial nº 045/2022**  
**Processo DAAE nº 1.197 de 12/05/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVÃO ANTRACITO PARA APLICAÇÃO NOS FILTROS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) FONTE E PAIOL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do pregoeiro que adjudicou os objetos licitados as empresas abaixo relacionada:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>WHM COMERCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI</b>	<b>17.400,00</b>

A empresa será convocada para retirada da Nota de Empenho.

Araraquara (SP), 26 de julho de 2022.

**Donizete Simioni**  
Superintendente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA: N.º 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 1541/2022

EMPENHO N.º 17577/2022

CONTRATO: N.º 5646/2022 de 21/07/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CURSO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS ACOMPANHADOS PELO CREAS GIRASSÓIS – UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 111.880,00 (cento e onze mil e oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

Araraquara, 21 de julho de 2022.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO

PROCESSO: N.º 1.462/2022

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA N.º 001/2022

CONTRATO: N.º 2.339 de 18/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: NILZA FERNANDES DA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTÍCOLAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Agricultor(a): Nilza Fernandes da Silva dos Santos				
Item	Nome do Produto Vegetal	Quantidade (kg)	Preço/unidade	Valor total
1	Abobrinha Brasileira Extra A	660,00	R\$ 5,29	R\$ 3.491,40
2	Alface Crespa Especial	427,50	R\$ 18,33	R\$ 7.836,08
4	Berinjela Comum Extra AA	300,00	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
5	Chicória Lisa	450,00	R\$ 15,29	R\$ 6.880,50
6	Couve Manteiga	300,00	R\$ 21,99	R\$ 6.597,00
TOTAL DA PROPOSTA		2.137,50		R\$ 26.367,98

VIGÊNCIA: Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21 de dezembro de 2022.

Araraquara, 26 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO

PROCESSO: N.º 1.462/2022

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA N.º 001/2022

CONTRATO: N.º 2.344 de 18/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: LUCIANA CRISTINA DENARDE VIEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTÍCOLAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL, referente a ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil – PAB, para atendimento da demanda de entidades sócio assistenciais e programas sociais cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e que atendam aos requisitos da Resolução Federal nº 81 de 9 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. O edital da Chamada Pública n.º 001/2022 é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nome do Agricultor (a): Luciana Cristina Denarde Vieira				
Item	Nome do Produto Vegetal	Quantidade (kg)	Preço/unidade	Valor total
4	Berinjela Comum Extra AA	200,00	R\$ 5,21	R\$ 1.042,00
11	Tomate Italiano Extra AA	1.161,00	R\$ 10,46	R\$ 12.144,06
TOTAL DA PROPOSTA		1.361,00		R\$ 13.186,06

VIGÊNCIA: Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21 de dezembro de 2022.

Araraquara, 22 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO

PROCESSO: N.º 1.462/2022

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA N.º 001/2022

CONTRATO: N.º 2.347 de 18/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: RAFAEL RODRIGUES GARCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTÍCOLAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Agricultor (a): Rafael Rodrigues Garcia				
Item	Nome do Produto Vegetal	Quantidade (kg)	Preço/unidade	Valor total
1	Abobrinha Brasileira Extra A	1.000,00	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
4	Berinjela Comum Extra AA	500,00	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
TOTAL DA PROPOSTA		1.500,00		R\$ 7.895,00

VIGÊNCIA: Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21 de dezembro de 2022.

Araraquara, 26 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: N.º 2.582/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 104/2022

CONTRATO: N.º 2.348 de 22/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: M.C.F. SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA N.02, PEDRA BRITADA N. 01, BRITA GRADUADA BGS, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 671.078,92

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	PEDRA N.º 01	SKI	1.260	R\$ 60,99	R\$ 76.847,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 76.847,40</b>						

LOTE 02 – COTA RESERVADA						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	PEDRA N.º 01	SKI	420	R\$ 60,99	R\$ 25.615,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 25.615,80</b>						

LOTE 03 – COTA PRINCIPAL						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	PEDRA N.º 02	SKI	1.260	R\$ 60,31	R\$ 75.990,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 75.990,60</b>						

LOTE 04 – COTA RESERVDA						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	PEDRA N.º 02	SKI	420	R\$ 60,31	R\$ 25.330,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 25.330,20</b>						

LOTE 05 – COTA PRINCIPAL						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	BRITA GRADUADA	SKI	750	R\$ 70,66	R\$ 52.995,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 52.995,00</b>						

<b>LOTE 06 – COTA RESERVADA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD MÁXIMA ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	TON	BRITA GRADUADA	SKI	250	R\$ 70,66	R\$ 17.665,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 17.665,00</b>						

<b>LOTE 07 – COTA PRINCIPAL</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD MÁXIMA ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	TON	PEDRISCO LIMPO	SKI	1.935	R\$ 63,04	R\$ 121.982,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 121.982,40</b>						

<b>LOTE 08 – COTA RESERVADA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD MÁXIMA ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	TON	PEDRISCO LIMPO	SKI	645	R\$ 63,04	R\$ 40.660,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 40.660,80</b>						

<b>LOTE 09 – COTA PRINCIPAL</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD MÁXIMA ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	TON	PÓ DE PEDRA	SKI	2.511	R\$ 69,89	R\$ 175.493,79
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 175.493,79</b>						

<b>LOTE 10 – COTA RESERVADA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD MÁXIMA ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	TON	PÓ DE PEDRA	SKI	837	R\$ 69,89	R\$ 58.497,93
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ 58.497,93</b>						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes.

Araraquara, 26 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 1844/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2.021

CONTRATO (INICIAL): N.º 2247-2021, de 21/07/2021

CONTRATO (ADITIVO): N.º 2247-2021-01PRO de 21/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHÁ E CAFÉ, DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO EFETIVO CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELADAS E MENSAIS, EM UM ÚNICO PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MOTIVO: A prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, pelo período de 22/07/2022 a 21/07/2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

Araraquara, 21 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 696/2021**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** FARMÁCIA

CLAS.	INSC.	NOME
12º	2437-20	LETICIA GIBELLE

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 696/2021**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** VETERINÁRIO

CLAS.	INSC.	NOME
23º	2755-61	JHARTEMANBORGE@GMAIL.COM

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

#### **Processo Seletivo nº 696/2021**

**Modalidade/Curso:** ENSINO MÉDIO

CLAS.	INSC.	NOME
187º	2055-71	MATHEUS BONINI DOS SANTOS
188º	2214-86	FERNANDA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 697/2022**

**Modalidade:** TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

**Curso:** TÉCNICO EM SECRETARIADO

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1341-73	VITÓRIA DA SILVA JOVINO
2º	1918-97	SAMIRA SANT'ANNA OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 697/2022**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** PSICOLOGIA

CLAS.	INSC.	NOME
21°	1441-90	<b>CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS</b>
22°	1365-97	JULIA ZAMPIERI DE OLIVEIRA PINHO
23°	1417-47	MARIA EDUARDA MONTOR

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 697/2022**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
25º	1930-92	TAHI KAN ROME GALANTE
26º	2226-97	GIOVANNA SALZANO BELUOMO CARNEIRO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 697/2022**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** ARQUITETURA E URBANISMO

CLAS.	INSC.	NOME
14º	1202-95	DIEGO HENRIQUE BORGHEZAN
15º	1711-94	THAIS DE OLIVEIRA ANTONIO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 697/2022**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** ENGENHARIA CIVIL

CLAS.	INSC.	NOME
4º	1775-53	FELIPE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior admissão.

#### **MÉDICO VETERINÁRIO – Concurso Público n° 001/2020**

CLAS.	INSC.	NOME
7º	224008072	LEONARDO MOISES SALES BUENO
8º	224008291	JENIFFER MARTINS DE MELLO
9º	224007666	JOSE SERGIO TRALDI JUNIOR

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 26 (vinte e seis) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.554, DE 21 DE JULHO DE 2022**

**Autógrafo nº 167/2022 – Projeto de Lei nº 157/2022**

Dispõe sobre a desafetação, autorização para alteração da destinação e para alienação do imóvel municipal de matrícula nº 153.336, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, junto ao Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de julho de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade, passando à classe de bem dominical, o imóvel municipal de matrícula nº 153.336, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Fica alterada a destinação, fim e objetivos originais do imóvel municipal de que trata o art. 1º desta lei, para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica o Município autorizado a alienar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei mediante licitação, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, por meio da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 2019.

§ 1º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º do art. 35 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, devendo constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim que se destina.

§ 2º A autorização de que trata o “caput” deste artigo abrange igualmente o oferecimento do imóvel em garantia de operação, para a viabilização do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, visando à produção das unidades residenciais dentro de programa federal de incentivo para a moradia popular.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Do contrato constante da licitação de que trata o art. 3º desta lei deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o efetivo parcelamento do imóvel e sua utilização no âmbito de programa habitacional, bem que como impeçam sua destinação de forma diversa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 43344/2022 (“CAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.555, DE 21 DE JULHO DE 2022**

**Autógrafo nº 168/2022 – Projeto de Lei nº 159/2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar da Criança Renascer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de julho de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar da Criança Renascer, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0074	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
08.243.0074.2	Atividade	
08.243.0074.2.164	PARCERIA COM OSC - PSE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.50.42	Auxílios	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no balanço do exercício, oriundos de recursos estaduais relativos à Emenda Parlamentar/Programação nº 202203434578, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investimento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com investimento de Emenda Parlamentar com Programação nº 202203434578, dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, voltados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional/Casa Lar em Aldeia para Crianças e Adolescentes, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANO R\$
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	100.000,00 (cem mil reais)

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 107420-2.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("CAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.556, DE 21 DE JULHO DE 2022**

**Autógrafo nº 169/2022 – Projeto de Lei nº 169/2022**

Altera a Lei nº 10.025, de 12 de agosto de 2020, introduzindo modificações nos procedimentos para requerimento e prestação de contas relativos ao uso de bens móveis do Município e à disponibilização de serviços de transporte de pessoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de julho de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.025, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

§ 2º O formulário previsto no “caput” deste artigo deverá igualmente ser firmado por funcionário público lotado na Secretaria que detém os bens a serem retirados, bem como por 2 (duas) testemunhas, funcionárias públicas ou não do Município.

Art. 11. ....

§ 2º .....

II – 1 (um) funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

III – 1 (um) funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; e

IV – 1 (um) funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Da decisão que arquivar ou indeferir o requerimento, caberá recurso ao titular da Secretaria Municipal pertinente, a ser interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados das comunicações previstas nesta lei.

.....

Art. 16. Em até 15 (quinze) dias após a devolução do bem móvel ou após o término do serviço de transporte, deverá a entidade solicitante prestar contas:

.....

Art. 17. ....

§ 1º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, fica a entidade solicitante obrigada a proceder o ressarcimento, ao Município, dos valores inerentes à solicitação atendida.

§ 2º Na hipótese de não apresentação da prestação de contas, fica a entidade impedida de solicitar novo uso de bens móveis do Município ou nova utilização de serviços de transporte de pessoas até que preste as contas devidas.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.025, de 2020:

I – o inciso II do art. 3º;

II – a alínea “c” do inciso II do art. 10;

III – o inciso II do art. 12;

IV – o inciso I do art. 16;

V – o parágrafo único do art. 17; e

VI – o art. 19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

### **MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("CAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.557, DE 21 DE JULHO DE 2022**

**Autógrafo nº 170/2022 – Projeto de Lei nº 170/2022**

Altera a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, elevando o piso funcional dos empregos e cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de julho de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em razão das Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, editadas em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, as referências de ingresso para os empregos e cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, constantes do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passam a ser:

I – Agente Comunitário de Saúde: Referência 82 da Tabela I do Anexo I-C; e

II – Agente de Combate às Endemias: Referência 82 da Tabela I do Anexo I-C.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de maio de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 47932/2022 (“CAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.954, DE 21 DE JULHO DE 2022

Delega ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a atribuição de firmar os termos de parceria previstos na Lei nº 4.820, de 28 de abril de 1997, e na Lei nº 5.200, de 28 de maio de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a atribuição de firmar os termos de parceria previstos na Lei nº 4.820, de 28 de abril de 1997, e na Lei nº 5.200, de 28 de maio de 1999, as quais dispõem sobre a outorga de permissão a pessoas jurídicas ou físicas para manutenção das praças e jardins municipais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.894, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.955, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar da Criança Renascer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 10.555, de 21 de julho de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar da Criança Renascer, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0074	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
08.243.0074.2	Atividade	
08.243.0074.2.164	PARCERIA COM OSC - PSE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.50.42	Auxílios	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no balanço do exercício, oriundos de recursos estaduais relativos à Emenda Parlamentar/Programação nº 202203434578, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investimento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com investimento de Emenda Parlamentar com Programação nº 202203434578, dos serviços assistenciais de ação continuada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º deste decreto serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, voltados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional/Casa Lar em Aldeia para Crianças e Adolescentes, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANO R\$
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	100.000,00 (cem mil reais)

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º deste decreto serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 107420-2.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("CAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.957, DE 26 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a áreas de terra do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. inciso XII do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, em conformidade com o disposto na alínea “m” do “caput” do art. 5º c.c. o “caput” do art. 2º e o art. 6º, todos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação pelo Município, por via amigável ou judicial, parte do imóvel constante da Matrícula nº 97.573, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

§ 1º A área abrangida pela declaração de utilidade pública prevista no “caput” deste artigo assim se descreve e caracteriza: “Área localizada na confluência entre a Rua Domingos Zanin e a Avenida Marginal Um, no município de Araraquara, com área superficial de 11.097,82 metros quadrados que assim se descreve e caracteriza: inicia-se no ponto 01, situado no PC (ponto de curva) na confluência da Rua Domingos Zanin e a Avenida Marginal Um; daí segue em curva a direita com raio de 6,97 e desenvolvimento de 9,50 metros até o ponto 02; daí segue com azimute de 12º03’16” e distância de 8,89 metros até o ponto 03; daí segue com azimute de 15º24’39” e distância de 2,54 metros até o ponto 04; daí segue com azimute de 15º42’57” e distância de 11,61 metros até o ponto 05; daí segue em curva a direita com raio de 128,04 e desenvolvimento de 18,91 metros até o ponto 06; daí segue com azimute de 28º39’13” e distância de 4,43 metros até o ponto 07; daí segue com azimute de 29º55’36” e distância de 37,74 metros até o ponto 08; daí segue com azimute de 117º18’17” e distância de 115,36 metros até o ponto 09; daí segue com azimute de 194º54’16” e distância de 91,13 metros até o ponto 10; daí segue com azimute de 297º22’29” e distância de 33,79 metros até o ponto 11; daí segue com azimute de 297º24’10” e distância de 19,88 metros até o ponto 12; daí segue com azimute de 297º30’03” e distância de 19,88 metros até o ponto 13; daí segue com azimute de 297º36’37” e distância de 18,05 metros até o ponto 14; daí segue com azimute de 298º06’40” e distância de 13,15 metros até o ponto 01, finalizando a descrição do perímetro.”.

§ 2º A área abrangida pela declaração de utilidade pública prevista no “caput” deste artigo fica igualmente caracterizada pelo mapa constante do Anexo Único a este decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade pública prevista neste decreto tem por objetivo a edificação de próprios municipais destinados à prestação de serviços de segurança pública.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º As desapropriações inerentes a este decreto revestem-se de natureza urgente, para os fins previstos no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto onerarão a dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM”).

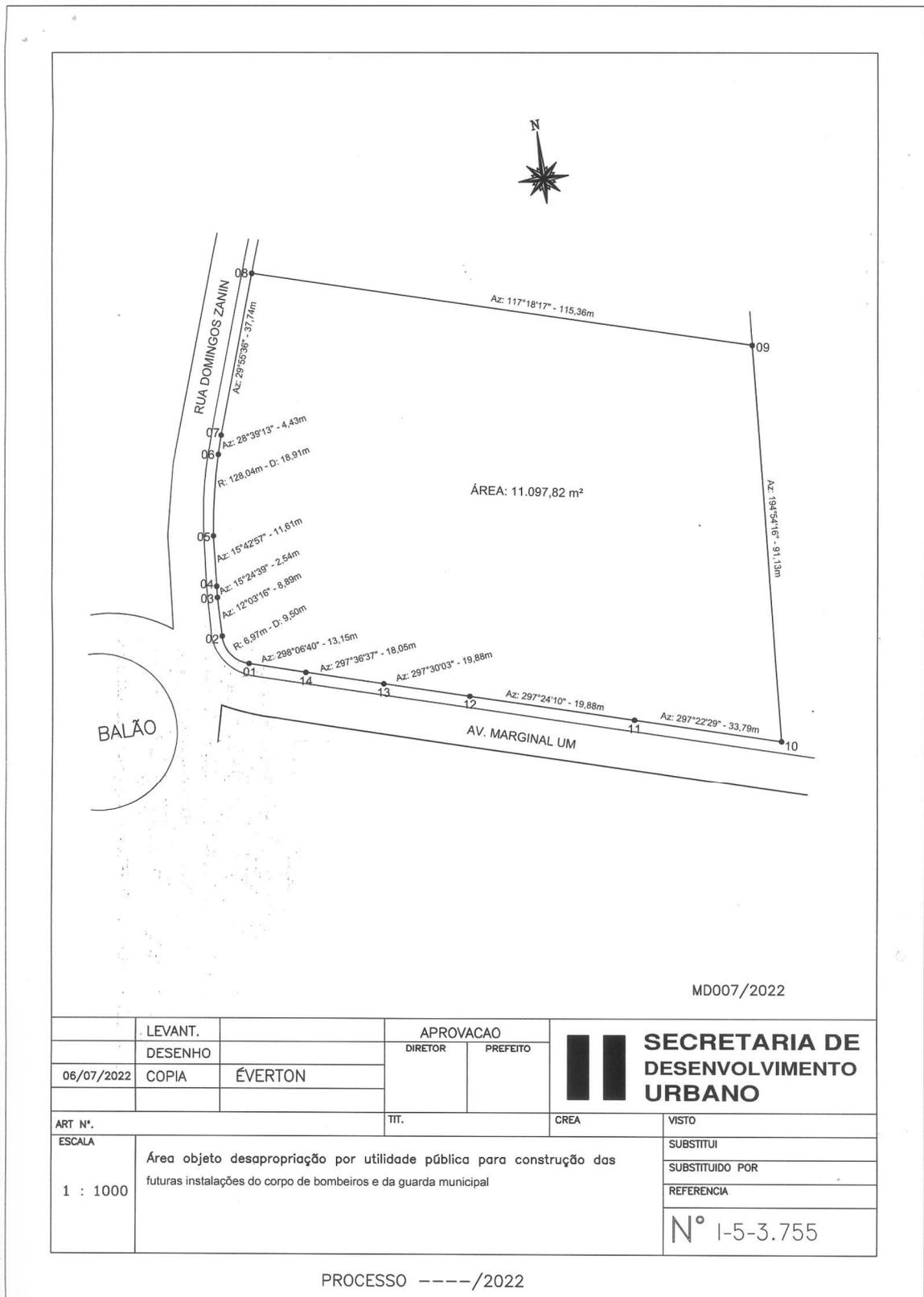
Processo principal: 69243/2018 - Processo apenso: 10940/2021



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### MAPA DE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO



	LEVANT.	APROVACAO			<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>
	DESENHO	DIRETOR	PREFEITO		
06/07/2022	COPIA	ÉVERTON			
ART N°.	TIT.		CREA	VISTO	
ESCALA	Área objeto desapropriação por utilidade pública para construção das futuras instalações do corpo de bombeiros e da guarda municipal				SUBSTITUI
1 : 1000					SUBSTITUIDO POR
				REFERENCIA	
				N° 1-5-3.755	

PROCESSO ----/2022



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 28.152, DE 19 DE JULHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS			
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	ALAN APARECIDO SIGULI	10334-9	19/07/2022
2	ARIOVALDO AP THEODORO PINTO	5040-7	19/07/2022
3	ADRIANA RODRIGUES DE LIMA	4828-3	19/07/2022
4	MARIA SONIA MASTROIANI	15046-0	19/07/2022
5	MARIA CRISTINA G DE PAULA	7864-6	19/07/2022
6	JOSE ILDOVAN RIBEIRO	7355-5	19/07/2022
7	DIVA MACHADO ZACHARIAS	3229-8	19/07/2022
8	CLODOALDO JOSE CAMARGO	3982-9	19/07/2022
9	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	8092-6	19/07/2022
10	REGINA MARA ZAMAI DE LIRA	14167-4	19/07/2022
11	ANANIAS LIANO ROCHA	10772-7	19/07/2022
12	JOSE GERALDO REVOREDO	1734-5	19/07/2022
13	CLAUDIO DONIZETE NAPOLEAO	13350-7	19/07/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19 de julho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 50131/2022 ("CAP").



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 28.153, DE 19 DE JULHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 8.963, de 4 de maio de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Portaria nº 27.752, de 17 de janeiro 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – .....

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular:  
Erika Mateus Silva dos Santos e Cleusa Sueli Bueno da Silva;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 50136/2022 (“CAP”).



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROJETO DE GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA IPECS - INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 - PMA/SMTDET/CETECS

1.2. Objetivo de estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária e uma Organização da Sociedade Civil sediada em Araraquara, selecionada para executar o **PROJETO DE GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA IPECS - INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA, DE ACORDO COM AS REGRAS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS**, podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração Pública, e o prazo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condiciona ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.3. A **IPECS - INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA** tem sede administrativa no Espaço kaparaó – Av. Dr. João Pires de Camargo, 1382 – Vila Yamada Araraquara/SP e os serviços prestados deverão ser desenvolvidos em sua sede administrativa e nas sedes próprias ou cedidas onde estão instalados os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) incubados.

##### 2. MODALIDADE DO INSTRUMENTO JURÍDICO

2.1. Termo de Colaboração

##### 3. TIPO DE OBJETO

3.1. Projeto

##### 4. OBJETO

4.1. Projeto de Gestão e Assessoria Técnica para o Programa de Incubação da IPECS – Incubadora Pública de Economia criativa e Solidária da Prefeitura Municipal de Araraquara.

##### 5. ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

5.1. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

##### 6. VIGÊNCIA

6.1. Vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.



## **7. PÚBLICO ALVO E ATENDIMENTOS REALIZADOS:**

7.1. O público atendido são Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) devidamente selecionados por meio de Chamamento Público específico e oficialmente incubados pela IPECS – Incubadora Públicas de Economia Criativa e Solidária.

7.2. Atendimento de 14 (quatorze) Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos de forma simultânea, sendo 3 (três) na fase de pré-incubação, 8 (oito) na fase de incubação e 3 (três) na fase de pós-incubação.

## **8. OBJETIVOS**

8.1. Geral: Desenvolver projeto de gestão e assessoria que dê suporte ao atendimento executado pela INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA (IPECS) que realiza ações de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), sediados no município de Araraquara, selecionados por editais públicos. Em conformidade com o DECRETO Nº 12.338, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 que institui a Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, subordinada à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

8.2. Específicos:

a) Mobilização de coletivos e pessoas potencialmente aptas a comporem empreendimentos econômicos solidários, elaboração de Modelo de Negócios Solidários, análise de viabilidade associativa e formação inicial para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados pelo Programa de Incubação na fase PRÉ – INCUBAÇÃO;

b) Capacitação, assessoria e implantação do Plano de Negócios Solidário, para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo Programa de incubação, que contemple capacitação, assessoria e implantação de um Plano de Marketing Solidário, para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendido pelo Programa de Incubação– na Fase INCUBAÇÃO;

c) Orientação, assessoria e capacitação para a gestão contábil, tributária, financeira, fiscal e de pessoal dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendido pelo Programa de incubação – nas Fases de PRÉ INCUBAÇÃO, INCUBAÇÃO, PÓS INCUBAÇÃO;

d) Atividades de capacitação em Economia Solidária e Autogestão para os membros dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) e das cooperativas participantes;

e) Orientação, assessoria e capacitação jurídica aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo Programa de incubação – nas Fases de PRÉ INCUBAÇÃO, INCUBAÇÃO, PÓS INCUBAÇÃO;

f) Elaboração, implantação e execução de Projeto de Gestão do PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA IPECS - INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA;

g) Construção de Indicadores e sistema de monitoramento para avaliação da gestão da IPECS - INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA e da gestão dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);

f) Fornecer assessoria técnica e capacitação teórica, profissional e social para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) e as Cooperativas Solidárias operantes estabelecidas na forma da autogestão plena (PÓS INCUBAÇÃO). O atendimento realizado nesta fase envolverá o desenvolvimento dos seguintes produtos em parceria com os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

- i. Elaboração de Projeto para captação de recursos;
- ii. Desenvolvimento e implantação de sistemas e métodos de gestão (adm);
- iii. Desenvolvimento e implantação de sistemas e métodos de produção/serviços;
- iv. Formação para Gestores;
- v. Comercialização – estudo de mercado;
- vi. Estudo de Viabilidade de Contratos e Parcerias.

## 9. FINALIDADE

9.1. A finalidade do presente chamamento é selecionar as propostas para o desenvolvimento do **PROJETO DE GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA IPECS - INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**, de acordo com as regras e disposições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e demais ANEXOS.

## 10. GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Cabe a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e do Economia Criativa e Solidaria realizar a gestão do termo de Colaboração juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento da IPECS – Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária.

## 11. ABRANGÊNCIA

11.1. Município de Araraquara

## 12. JUSTIFICATIVA

12.1. A Coordenadoria Executiva do Trabalho e do Economia Criativa e Solidaria é responsável por executar no Programa Geração de Trabalho e Renda e Promoção da Economia Solidária, Popular e Criativa que tem como principal atividade implementação e manutenção da IPECS - Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária.

12.2. Contexto: a realidade do Brasil revela as graves consequências das desigualdades sociais. Grande parte da população vive na pobreza enfrentando obstáculos frequentes de acesso ao trabalho, educação e saúde. Nesse sentido, a Economia Solidaria pode ser um instrumento de inovação de acesso ao trabalho em resposta a essas necessidades de inclusão social e uma importante chave para a combate à exclusão social e a pobreza. Em Araraquara não é diferente, um dos grandes desafios é a busca por alternativas para garantir a sobrevivência das camadas mais atingidas da população em meio à crise econômica e o aumento do desemprego. A Economia Solidaria, nesse cenário, torna-se uma alternativa de trabalho e geração de renda. A mesma se baseia em uma diferente proposta de produção e comercialização do que é preciso para viver, no qual os próprios trabalhadores são os donos do negócio e irão tomar as decisões de condução, divisão do trabalho e partilha dos resultados tendo como princípios a cooperação, a autogestão, a ação econômica e a solidariedade. Em um contexto recente, percebeu-se a necessidade de formulação de políticas públicas para o desenvolvimento dessas práticas. Partindo desse pressuposto, cabe a Coordenadoria Executiva do Trabalho de Economia Criativa e Solidaria articular e fomentar novas formas de inclusão produtiva como o empreendedorismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

autônomo e o empreendedorismo coletivo no modelo da economia solidária, ou seja, através do fomento a criação de empresas coletivas autogestionárias - cooperativas de trabalho e Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

12.3. As cooperativas de trabalho são uma alternativa para a economia brasileira e também para a inclusão produtiva de pessoas excluídas do sistema formal de trabalho. Nos últimos anos, o cooperativismo tem firmado sua participação e posição de destaque na economia do Brasil e na construção de uma sociedade mais unida, com indicadores representativos. Hoje, o Sistema OCB- Organização das Cooperativas Brasileiras, representa mais de 6,8 mil cooperativas em todo o Brasil. Divididas em 13 ramos de atuação, com mais de 11,5 milhões de associados e em torno de 340 mil empregos diretos. O número cooperados mais que dobrou na última década — em 2002, eram 5,2 milhões de brasileiros agrupados em cooperativas.

12.4. Faz parte do Plano Municipal de Economia Solidária e também do Programa Municipal de Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária atingir os objetivos da formação e formalização de novos empreendimentos econômicos solidários (EES), bem como prestar apoio e assessorias aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) existentes e devidamente participantes do processo de incubação. Nesse sentido, buscar firmar parceria com OSC com experiência em gestão de EES e cooperativas de trabalho se faz necessário para a efetividade do programa de Incubação da IPECS e implementação de assessorias técnicas para o fomento e sustentabilidade dos empreendimentos coletivos atendidos pela IPECS.

### **13. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

13.1. Poderão participar desde Edital as Organizações da Sociedade Civil que preenchem os requisitos exigidos na Lei Federal Nº 13.019 de 2014 e demais condições previstas neste edital.

13.2. Não será permitida atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil no presente edital de chamamento público.

### **14. DIRETRIZES METODOLÓGICAS**

14.1. As ações de gestão e assessoria devem configurar-se como um processo de desenvolvimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) que assume os princípios da economia solidária com ênfase no processo participativo dos envolvidos e na valorização da atividade de trabalho e experiências concretas coletivas como mediação pedagógica para a aprendizagem. As atividades desenvolvidas devem buscar a valorização do conhecimento e do saber inerente de cada grupo, na construção do conhecimento conjunto, no qual teoria e prática dialogam permanentemente. Portanto, os trabalhos devem se desenvolver no cotidiano de estruturação dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

14.2. São as Diretrizes a serem seguidas:

- a) Processo de formação e assessoramento voltado para a emancipação das pessoas e dos grupos para que eles sejam capazes de recriar constantemente o conhecimento sobre sua situação, tornando-se mais capazes de interferir sobre ela;
- b) Vivências individuais e coletivas para a apropriação de conhecimentos e práticas importantes para o desenvolvimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

c) Abordagem multidisciplinar que orienta o desenvolvimento das atividades de incubação compreendendo os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) a partir de suas várias dimensões – grupal, social, econômica, jurídica, contábil.

d) Desenvolvimento de diversas linguagens - lúdica, corporal, artística - ampliando o leque de possibilidades de vivências e proporciona o reconhecimento de outras dimensões dos indivíduos - sentimentos, afeto, corpo - como partes da construção do conhecimento.

## 15. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE A SEREM DESENVOLVIDAS

15.1. Elaboração de Modelo de Negócios Solidários para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados pelo Programa de Incubação na fase PRÉ – INCUBUÇÃO.

A definição acerca de qual negócio o Grupo Solidário irá implementar é uma das partes mais importantes em todo o processo de incubação de um Empreendimento Econômico Solidário (EES). Assim, é imprescindível que seja feita de forma participativa e que contemple a diversidade de opiniões, experiências e capacidades dos empreendedores. Recomenda-se que sejam realizados encontros com a maior participação possível dos envolvidos. A partir das contribuições vindas dos empreendedores, com assessoria de técnicos, irão estudar os possíveis cenários de oportunidades negociais e decidir qual o melhor negócio para a aquele Coletivo no momento.

Para que a proposta do negócio seja clara, objetiva e bem formatada, deve-se a utilizar do Modelo de Negócios Canvas como uma alternativa de metodologia simplificada e participativa para a modelagem do negócio.

Essa ferramenta permite que os principais aspectos de um negócio sejam sintetizados em um quadro de maneira a simplificar o que é mais importante no planejamento, considerando cada um dos 09 (nove) componentes do Canvas.

Esses componentes, também chamados de “blocos”, são integrados e descrevem a essência do negócio e todas as ferramentas necessárias para seu funcionamento.

Nesse modelo, é fundamental que as pessoas que participam do processo de elaboração do Plano de Negócios Solidários exponham suas ideias de maneira colaborativa. Ouvir cada empreendedor, discutir as ideias e então validar o que de fato é relevante faz parte da metodologia.

A partir da identificação da oportunidade de negócio, também coletivamente será feita sua organização. O processo de discussão e aplicação da ferramenta deve ser feito quantas vezes forem necessárias.

Cabe ressaltar que o Canvas é um procedimento norteador da oportunidade de negócios pretendida, que será complementada e aprofundada na elaboração de todo o Plano de Negócios Solidário. Essa etapa deve auxiliar o Grupo a compreender a amplitude das questões envolvidas no negócio que deverá ser enfrentada ao longo do desenvolvimento de um Plano de Negócios.

Além da Modelagem do Negócio Solidário, ainda nesta fase deverá ser realizado a critério do órgão público, atividade de Mobilização de Grupos e Coletivos em vista a organização dos mesmos em possíveis Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

Acompanha também esta fase uma formação inicial com os seguintes temas:

- a) Economia Solidária;
- b) Cooperativismo;
- c) A IPECS – Incubadora Pública de Economia criativa e Solidária e suas ações;
- d) Análise de Viabilidade Associativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

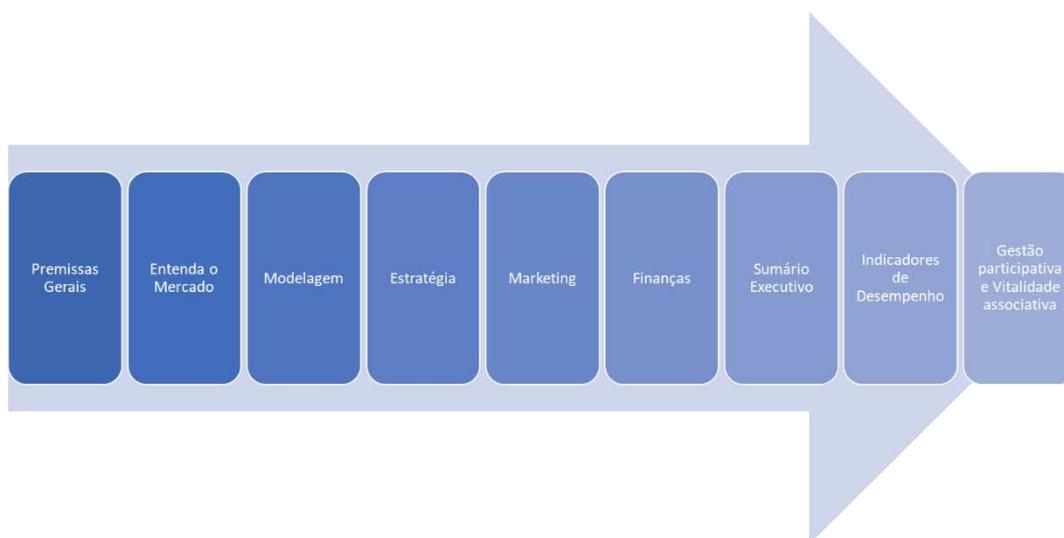
15.2. Capacitação, assessoria e implantação do Plano de Negócios Solidários, para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo Programa de incubação – na Fase INCUBAÇÃO.

O Plano de Negócios Solidários deve ser compreendido, enquanto um instrumento que leve em consideração as dimensões econômica, social, cultural e ambiental em todos os seus aspectos. Deverá construir processos para a distribuição justa dos resultados dos negócios implementados entre os envolvidos, buscando sempre o reconhecimento e valorização dos saberes e do trabalho realizado pelos empreendedores e sua melhoria na qualidade de vida, e, também os impactos do negócio na natureza.

O Plano de Negócios Solidários é uma ferramenta que tem inúmeras utilidades para um Empreendimento Econômico Solidário (EES). É um instrumento dinâmico, contínuo e passível de atualizações e visa planejar detalhadamente a abertura, a expansão ou a manutenção do negócio, garantindo a viabilidade econômica, social e ambiental. Trata-se também de uma importante ferramenta de comunicação.

A implantação do Plano de Negócios Solidários deverá proporcionar aos empreendedores, não somente o conhecimento de seu empreendimento, mas a apropriação daquilo que é necessário para se tornar economicamente viável e sustentável.

O Plano deverá permitir ao Empreendimento Econômico Solidário (EES) responder a perguntas como: Onde estamos? Onde queremos chegar? Que caminhos percorrer para chegar onde queremos? Estamos no caminho certo? Que oportunidades negociais são viáveis para nós? Abaixo, uma proposta de estrutura mínima para a elaboração do Plano de Negócios Solidários:



O Plano de Negócios Solidários deverá descrever os objetivos do Negócio Solidário e quais passos devem ser dados para que estes sejam alcançados, diminuindo os riscos e as incertezas para realizar investimentos e tomadas de decisões. É a partir dele que haverá a constatação de qual o modelo de operação será economicamente viável, apontando as principais potencialidades e desafios perante o mercado. Deverá ao mesmo tempo, fornecer informações mais detalhadas sobre o ramo, os produtos e serviços oferecidos, clientes, concorrentes, fornecedores e, principalmente, conseguir visualizar os pontos fortes e fracos do EES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

15.3. Orientação, assessoria e capacitação para a gestão contábil, tributária, fiscal e de pessoal dos EES atendido pelo Programa de incubação – na Fase PRÉ- INCUBUÇÃO, INCUBAÇÃO E PÓS INCUBAÇÃO

O Plano Contábil de um Empreendimento Econômico Solidário (EES) é a estrutura sobre a qual se constrói e elabora a sua administração financeira. Sua finalidade é mantê-la ordenada e formalizada de forma a atender às necessidades de registro dos fatos administrativos. Desta forma, se possibilita a construção dos principais relatórios contábeis, além de atender a todos os usuários da informação contábil de maneira clara e objetiva. O uso de controles internos cotidianos possibilita aos empreendedores maior assimilação. Por meio desse instrumento é possível potencializar a autogestão nos empreendimentos. A apropriação dos aspectos pertinentes à administração financeira por parte dos empreendedores propicia maior eficiência ao empreendimento.

O conjunto de controles internos irá subsidiar o trabalho de contabilidade realizado por um profissional da área. Esse profissional irá construir com os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) instrumentos informativos necessários, tanto para uma boa informação interna a respeito das movimentações financeiras, quanto para o relacionamento com escritório de contabilidade. Esta informação subsidiará realização dos balanços e demonstrativos necessários para os órgãos fiscalizadores.

Além desta assessoria, para os Empreendimento Econômico Solidário (EES) que ainda não possuem possibilidade financeiras para contratação de um escritório de contabilidade, realizará a:

- a) Elaboração da declaração anual de Imposto de Renda pessoa jurídica;
- b) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- c) Geração da Guia de Informação e Apuração – GIA, documento oficial que contém todas as operações dos contribuintes do ICMS recolhidos junto ao Estado de São Paulo;
- d) Encaminhamento de Atas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- e) Elaboração de Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, bem como a responsabilidade técnica contábil não contempla o escopo deste atendimento.

15.4. Atividades de capacitação em Economia Solidária e Autogestão para os/as participantes

15.4.1. Todos os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) que acessarem a fase de INCUBAÇÃO do programa, passarão pela formação em Economia Solidária (40 horas) e Autogestão (40 horas) e os seguintes assuntos deverão estar consignados no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Introdução à Economia Solidária

Conceitos e princípios da Economia Solidária, Panorama da Economia Solidária no Brasil, principais desafios da Economia Solidária.

b) Economia Solidária, Autogestão e Desenvolvimento

Introdução à Economia Capitalista. O que é economia? As Revoluções Industriais e as bases do capitalismo (acumulação de Capital e poder político, exploração do trabalho, colonização). Trabalho e pobreza no Brasil. A luta pela superação do sistema. A lógica da cooperação. Cooperar X Competir? O movimento cooperativo. Surgimento do cooperativismo moderno. A ACL e os princípios do cooperativismo. Formas de gestão e organização em economia solidária. A heterogestão e os benefícios da gestão participativa (autogestão). Da cogestão ao surgimento da autogestão. Associações, Cooperativas e Empresas Recuperadas. O ponto de partida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Associação de indivíduos. O cooperativismo e as iniciativas populares. Empresas recuperadas. Cooperativas de produção, de trabalho e sociais. Territórios e redes de produção e solidariedade. Desenvolvimento local sustentável

c) Economia Solidária e o marco legal

Marco legal. Espécies de leis do processo legislativo brasileiro. Instâncias. Estrutura jurídica de economia solidária atual no Brasil. Panorama das Políticas de Economia Solidária no Brasil - Federais, Estaduais e Municipais.

Luta antirracista: A herança da escravidão e a afirmação da negritude. Luta contra a criminalização da pobreza: O sistema penal, direitos dos apenados, desencarceramento. Luta pelo meio ambiente: Destruição dos biomas, extrativismo, agronegócio e Luta dos povos tradicionais e camponeses: Direito à terra e ao modo de vida.

d) *Governança - Formalização, estatuto e regimento interno*

O seguinte eixo do programa de formação da IPECS buscará trabalhar e consolidar nos empreendimentos incubados a ideia de autogestão presente na Economia Solidária. Esta ideia se define como a forma de administração dos empreendimentos econômicos pelos seus próprios trabalhadores e trabalhadoras. Para tanto, aspectos de Governança, Finanças, Comércio e Vendas comporão o conteúdo mínimo.

e) Autogestão financeira - Aspectos contábeis e fiscais - Controles gerenciais I

A devida organização administrativa é fundamental para viabilizar a vida econômica de qualquer empreendimento, incluindo os empreendimentos solidários. Esse encontro trabalhará a relação do empreendimento com seu contador e apresentará mecanismos de controle gerencial: custos, formação de preços, margem de contribuição, ponto de equilíbrio, apuração de resultado, balanço gerencial, capital de giro e fluxo de caixa.

f) Comércio e vendas - Redes Solidárias, desenvolvimento local

Análise de mercado - 4T's do marketing. Redes solidárias, relação com clientes, redes sociais e e-commerce. Captação de recursos, compras públicas e editais de financiamento

g) Gestão do trabalho - Sustentabilidade e comunidade

Gestão do trabalho - Gestão dos processos produtivos. Gestão do trabalho - Sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho.

13.4.2. A cada 4 (quatro) meses inicia uma nova turma, serão 6 (seis) ciclos de formação ao longo do projeto. Serão reunidos empreendedores solidários dos vários EES inscritos no programa para formação de uma turma que cursará 4 (quatro) horas semanais de formação ao longo de 4 (quatro) meses.

15.5. Orientação, Assessoria e Capacitação Jurídica aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo Programa de incubação – nas Fases de PRÉ INCUBAÇÃO, INCUBUÇÃO, PÓS INCUBUÇÃO;

As atividades dos EES tornam-se cada vez mais complexa com atualizações na legislação, e aumento do volume das operações, entre outros desafios pelos quais passam diariamente os empreendedores solidários. Tendo em vista este cenário, o apoio jurídico torna-se essencial e estratégico para o bom desenvolvimento das atividades. O conjunto das atividades devem ser realizadas por um profissional da área, advogado com registro na OAB. A seguir as áreas de atuação:

a) Elaboração, revisão e capacitação na elaboração de atas e estatutos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

- b) Capacitação e atuação em demandas trabalhistas, civis, do direito do consumidor, proteção de dados e previdenciárias que envolvam os EES incubados;
- c) Capacitação e atuação em demandas oriundas de processos licitatórios na esfera das compras públicas;
- d) Capacitação e elaboração de contratos e prestação de serviços e venda de produtos.

15.6. Fornecer assessoria técnica e capacitação teórica, profissional e social para cooperativas solidárias operantes estabelecidas na forma da autogestão plena. O atendimento realizado nesta fase envolverá o desenvolvimento dos seguintes produtos em parceria com os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados:

Item	Descrição	Duração (meses)	Nº de horas de atendimento
I	Apoio e orientação para elaboração de Projeto para captação de recursos;	2	36
II	Desenvolvimento e implantação de sistemas e métodos de gestão;	3	54
III	Desenvolvimento e implantação de sistemas e métodos de produção/serviços;	3	54
IV	Formação para Gestores;	2	36
V	Comercialização - estudo de mercado;	3	54
VI	Estudo de Viabilidade de Contratos e Parcerias	2	36

O atendimento aos EES selecionados será por meio do desenvolvimento de produtos descritos acima, sendo que cada Empreendimento Econômico Solidário (EES) selecionado e apto a esta fase poderá acessar um produto de cada vez. Serão 4 quatro horas semanais ao longo dos meses estipulados para cada produto, totalizando o número de horas de cada um.

Os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados para esta fase participarão de reuniões mensais de Mentoria. No decorrer do processo de Mentoria, as lideranças do Empreendimento Econômico Solidário (EES) receberão orientações, sugestões, provocações e estímulos. Durante esta relação, o mentor vai auxiliar os cooperados a identificarem as melhores decisões, reconhecer habilidades e avançar com o Empreendimento Econômico Solidário (EES). Assim sendo, espera-se que a partir desta clareza e da validação da maneira de gerir, os cooperados passem a exercer a liderança das equipes com mais desenvoltura e eficiência.

## 16. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

16.1. As atividades devem ser realizadas com os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados nos chamamentos públicos, respeitando a capacidade de atendimento de até 14 Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) simultaneamente, assim distribuídos:

<b>quantidade máxima de EES atendidos simultaneamente - PRÉ INCUBAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>quantidade máxima de EES atendidos simultaneamente - INCUBAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>quantidade máxima de EES atendidos simultaneamente - PÓS INCUBAÇÃO</b>	<b>3</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

16.2. Os EES deverão ser atendidos de acordo com a descrição do item 15 recebendo assessoria para o desenvolvimento de suas atividades durante o horário de funcionamento da IPECS – Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária de segunda a sexta-feira em sua sede administrativa e nas sedes próprias ou cedidas onde estão instalados os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) incubados, com custos de deslocamento previstos pela Organização da Sociedade Civil.

## 17. INDICADORES E METAS

17.1. Os Indicadores e as Metas têm a função de verificar se a Organizações da Sociedade Civil está alcançando os Objetivos Específicos mínimos e complementares previamente estabelecidos.

Os quadros que sucedem abaixo explicam, descrevem e definem as Metas e Indicadores (de resultado e de satisfação) conforme os Objetivos Específicos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes. Cada Indicador deverá ser acompanhado de uma Meta que terá a obrigação de gerenciar e mensurar o desempenho de cada Objetivo.

Ação	Objetivo da Ação
Elaboração de modelo de negócios solidários para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados pelo programa de incubação – FASE PRÉ INCUBAÇÃO	Fornecer aos coletivos que acessam o programa de incubação, oferecido pela IPECS – Incubadora Pública de Economia criativa e Solidária possibilidade de modelarem as atividades que pretendem executar.
Indicador	Meta
<b>Nome do Indicador:</b> Modelo de Negócios <b>Interpretação do indicador:</b> o Modelo de Negócio Solidário deve ser entregue conteúdo adequado e evidências de execução. <b>Unidade de medida:</b> número de Modelo de Negócios Solidários entregues. <b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico. <b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade Modelo de Negócios Solidários realizados. <b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC <b>Responsável pela apuração:</b> CETECS <b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição quando da ocorrência da atividade <b>Tipo de Atividade:</b> Elaboração de Documento e reuniões com os grupos.	Elaboração e entrega de um Modelo Negócio utilizando a Metodologia CANVAS.

Ação	Objetivo da Ação
Formação inicial para coletivos temas: a) Economia Solidária; b) Cooperativismo como porta para o futuro; c) Análise de viabilidade associativa; d) A CETECS e a função da IPECS – FASE PRÉ INCUBAÇÃO	Fornecer aos coletivos formação inicial básica sobre Economia Solidária e proporcionar o conhecimento de como atua o poder público local a partir da IPECS – Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> Formação Inicial Ecosol</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> número de pessoas atendidas através da lista de presença e evidências fotográficas da realização da atividade</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de oficinas realizadas.</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade de oficinas realizadas.</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição quando da ocorrência da atividade</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Oficina.</p>	Realizar oficina com os coletivos incluindo formação básica e análise de viabilidade associativa.

Ação	Objetivo da Ação
Capacitação, assessoria e implantação do Plano de Negócios Solidários (PNS), para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo Programa de incubação– na Fase INCUBUÇÃO;	Elaborar um Plano de Negócios Solidários para cada Empreendimento Econômico Solidário (EES) atendido no final de 3 meses. Acompanhar e rever o Plano por 15 meses.
Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> PNS realizados e Relatórios de Execução</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> o PNS e os relatórios devem ser entregues com conteúdo adequado.</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de PNS entregues e relatórios trimestrais entregues</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade PNS realizados, quantidade de relatórios entregues mensalmente</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição mensal</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Elaboração de Documento e reuniões com os grupos.</p>	Entrega do Plano de Negócios Solidários (PNS) para cada Empreendimento Econômico Solidário (EES) atendido pela Incubadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Ação	Objetivo da Ação
Orientação, assessoria e capacitação para a gestão contábil, tributária, financeira, fiscal e de pessoal dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo programa de incubação - nas fases de pré-incubação, incubação e pós-incubação;	Elaborar e executar um Plano de Gestão Contábil para cada Empreendimento Econômico Solidário (EES) atendidos. Gerar os instrumentos informativos necessários, tanto para uma boa informação interna a respeito das movimentações financeiras, quanto a realização dos balanços e demonstrativos necessários para os órgãos fiscalizadores
Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> Assessoria e capacitação para a gestão contábil.</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> o Plano de Gestão Contábil, o Balanço Patrimonial o DRE devem ser entregues com conteúdo adequado e em quantidade correspondente aos EES atendidos.</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de Plano de Gestão Contábil, o Balanço Patrimonial o DRE e relatórios mensais entregues</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade Plano de Gestão Contábil realizados, quantidade de relatórios entregues mensalmente</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição mensal</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Elaboração de Documento e reuniões com os grupos.</p>	<p>1º Mês: Elaboração entrega do Plano de Gestão Contábil de cada EES atendido na fase de incubação.</p> <p>2º Mês ao 24º Mês: relatório de atendimento, composto de horas de orientação e ações acompanhado das devidas evidências da realização das atividades (lista de presença, registro fotográfico, documentos gerados)</p> <p>Obs.: para cada EES incluído no atendimento da IPECS na fase de INCUBAÇÃO será elaborado e entregue um Plano de Gestão Contábil, junto com Relatório Mensal.</p>

Ação	Objetivo da Ação
Orientação, assessoria e capacitação jurídica aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pelo programa de incubação - nas fases de pré-incubação, incubação e pós-incubação;	Proporcionar segurança e representação jurídica aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pela IPECS no desenvolvimento de suas atividades.
Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> Assessoria e capacitação jurídica aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> os relatórios devem ser entregues com conteúdo adequado e em quantidade correspondente</p>	<p>1º Mês ao 12º Mês: relatório de atendimento, composto de horas de orientação e ações realizadas acompanhado</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

<p>aos EES atendidos.</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de relatórios mensais entregues</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade de relatórios entregues mensalmente</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição mensal</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Elaboração de Documento e reuniões com os grupos.</p>	<p>das devidas evidências da realização das atividades (lista de presença, registro fotográfico, documentos gerados).</p>
--	---

Ação	Objetivo da Ação
<p>Fornecer assessoria técnica e capacitação teórica, profissional e social para cooperativas solidárias operantes estabelecidas na forma da autogestão plena PÓS INCUBAÇÃO;</p>	<p>Proporcionar aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos pela IPECS na fase PÓS-INCUBAÇÃO, conjunto de produtos que impactam no fortalecimento de suas atividades.</p>
Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> Atendimento PÓS INCUBAÇÃO</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> os relatórios devem ser entregues com conteúdo adequado e em quantidade correspondente aos EES atendidos.</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de relatórios mensais entregues</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade de relatórios entregues mensalmente, contendo as horas de atendimento e os produtos desenvolvidos</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição mensal</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Elaboração de Documento e reuniões com os grupos.</p>	<p>1º Mês ao 12º Mês: relatório de atendimento, composto de horas de orientação e ações realizadas acompanhado das devidas evidências da realização das atividades (lista de presença, registro fotográfico, documentos gerados) e ao final do atendimento cópia do produto desenvolvido para o EES.</p>

Ação	Objetivo da Ação
<p>Reuniões mensais de Mentoria.</p>	<p>Auxiliar os cooperados a identificarem as melhores decisões, reconhecer habilidades e avançar com o Empreendimento Econômico Solidário (EES)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> Reuniões de Mentoria</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> os relatórios devem ser entregues com conteúdo adequado e em quantidade correspondente aos EES atendidos.</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de relatórios mensais entregues contendo número de horas.</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade de relatórios entregues mensalmente, contendo as horas de atendimento e os produtos desenvolvidos</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição mensal</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Elaboração de Documento e reuniões com os grupos.</p>	<p>1º Mês ao 12º Mês: relatório de atendimento, composto de horas de orientação e ações realizadas acompanhado das devidas evidências da realização das atividades (lista de presença, registro fotográfico, documentos gerados).</p>
Ação	Objetivo da Ação
<p>Formação em Economia Solidária e Autogestão para os/as participantes</p>	<p>Fornecer aos membros dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) da fase de INCUBAÇÃO formação em Economia Solidária (40 horas) e Autogestão (40 horas).</p>
Indicador	Meta
<p><b>Nome do Indicador:</b> Programa de Formação</p> <p><b>Interpretação do indicador:</b> número de pessoas atendidas através da lista de presença e evidências fotográficas da realização da atividade</p> <p><b>Unidade de medida:</b> número de horas/aula realizadas mensalmente.</p> <p><b>Fonte de dados:</b> Autodiagnostico.</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> Quantidade de oficinas realizadas.</p> <p><b>Responsável pelo desempenho:</b> OSC</p> <p><b>Responsável pela apuração:</b> CETECS</p> <p><b>Periodicidade de análise no órgão:</b> Aferição quando da ocorrência da atividade</p> <p><b>Tipo de Atividade:</b> Oficina.</p> <p><b>Carga horária referencial:</b> 80 horas totais por turma</p>	<p>Realizar anualmente 3 ciclos de 4 meses de duração, com grade de formação de 40 horas em Economia Solidária e 40 horas de oficina Autogestão.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

**18. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA:**

18.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a equipe mínima de profissionais de acordo com o quadro abaixo:

<b>Função</b>	<b>Forma de Contratação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Horas de trabalho/ semanais</b>	<b>Qualificação exigida</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>GESTOR EXECUTIVO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPA)</b>	1	30	Superior completo em Ciências Sociais, Economia, Administração ou Engenharia de Produção com pós-graduação na área de Gestão. Mínimo 3 anos de experiência em Gestão ou Coordenação e execução de projetos com Associações e Cooperativas. Experiência na elaboração de Planos de Negócios	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 12</i>
<b>Analista Contábil</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPA)</b>	1	14	Contabilista ( <i>O contabilista pode ser um profissional formado em Ciências Contábeis - caso em que também pode ser chamado de contador - ou então formado em curso técnico na área. Em geral, o termo designa profissionais que atuam no setor contábil, de forma ampla, como bacharéis, técnicos ou quaisquer outras funções semelhantes</i> ) com registro no CRC, com no mínimo 5 anos de experiência no atendimento a Cooperativas e Associações.	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 12</i>
<b>Advogado</b>	<b>PROFISSIONAL LIBERAL</b>	1	8	Advogado com registro na OAB	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 12</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

<b>Assistente Técnico em Economia Solidária - 1</b>	<b>CLT</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	Ensino Médio completo, com experiência comprovada na área.	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 12</i>
<b>Assistente Técnico em Economia Solidária - 2</b>	<b>CLT</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	Ensino Médio completo, com experiência comprovada na área.	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 12</i>
<b>Assistente Técnico em Economia Solidária - 3</b>	<b>CLT</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	Ensino Médio completo, com experiência comprovada na área.	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 12</i>

18.2 Caberá ao CONVENENTE:

18.2.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para atuarem no projeto, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação.

18.2.2. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento do programa.

18.2.3. Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.

**19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

19.1. Anexo II do edital de Chamamento Público nº 01/2022 – PMA/SMTDET/CETECS.

**20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

20.1. Serão doze parcelas de acordo com cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, totalizando um montante de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses.

**21. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

21.1. Ampliação da capacidade de atuação da IPECS - Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária no atendimento aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);

21.2. Melhoria e efetividade do atendimento, apoio e assessorias técnicas prestadas aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) incubados;

21.3. Mobilização, cadastramento e sensibilização adequada dos integrantes dos empreendimentos, bem como de novos integrantes interessados em atuar em Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

- 21.4. Integração e capacidade de solução de conflitos entre os integrantes dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);
- 21.5. Capacidade em gestão administrativa, econômica e financeira dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);
- 21.6. Capacidade Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) existentes e novos em criar, estabelecer e utilizar indicadores de desempenho e resultados;
- 21.7. Capacidade desenvolvida de buscar inovação e tecnologia visando agregar valor as redes e empreendimentos, produtos e serviços;
- 21.8. Capacidade Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) novos e existentes em utilizar processos de planejamento como ferramenta para melhor compreensão, controle e eficácia de desempenho, maior facilidade para atingir objetivos, metas e resultados;
- 21.9. Capacidade Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) novos e existentes em melhor utilização de ferramentas de comunicação marketing e promoção de produtos e serviços. Plano de marketing e estudos de posicionamento de mercado;
- 21.10. Criação de Portais, sites e perfis nas redes sociais para Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), com conteúdo qualificado e estratégias de divulgação;
- 21.11. Estímulo e formação de redes de produção, distribuição e consumo com base nos princípios da economia solidária;
- 21.12. Formação de Redes, Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas com capacidade adequada para atuação e inserção no mercado;
- 21.13. Implantar e consolidar as ações de economia solidária nos territórios de extrema pobreza levando o desenvolvimento local sustentável por meio da economia solidária.
- 21.14. A aferição dos resultados se dará por meio na análise dos relatórios demonstrando as atividades desenvolvidas conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado, por meio dados quantitativos e qualitativos, listas de presença, fotos e outros meios de verificação. Os relatórios serão mensais, trimestrais e anual.
- 21.15. Relatório Final: Relatório final descritivo, contendo consolidação e avaliação do processo executado apresentando dados quantitativos e qualitativos do projeto, bem como deverá conter resumo do processo, com indicadores alcançados e a devida comprovação dos empreendimentos viabilizados e em funcionamento, contendo também uma análise crítica, apontando os obstáculos superados ou ainda existentes, com a devida justificativa, oportunidade aproveitadas, grupos estruturados e resultado dos negócios no estágio em que se encontram, bem como a indicação do suporte e ações de apoio necessários para a consolidação dos empreendimentos. A comprovação será medida com base nas melhorias alcançadas entre o que está descrito no diagnóstico dos empreendimentos, elaborado pela Prefeitura do Município de Araraquara por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Coordenadoria executiva de Trabalho e de Economia criativa e Solidária proponente, e as melhorias alcançadas pelo processo. Deve também estar comprovado pelo atestado de aprovação dos integrantes dos referidos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) atendidos.

## 22. PROVISÕES

- 22.1. Recursos materiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

22.1.1 Material permanente: 1 (um) um data show e 1 (um) notebook para as atividades que necessitarem;

22.1.2. Material de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço: flip-chart, tarjetas, canetas e outros materiais de escritório e de formação.

22.2. Materiais educativos: Elaboração e impressão de livros e apostilas didáticos, artigos e textos pertinentes a formação nos diversos temas além de materiais necessários para dinâmicas de grupo e atividades pedagógicas.

22.3. Materiais de comunicação: Elaboração de materiais de comunicação tais como folders, cartazes, revistas, boletins informativos. Elaboração de materiais eletrônicos de comunicação, tais como, sites), perfis em redes sociais, cards de divulgação, hashtags, podcasts, campanhas de divulgação da economia solidária da IPEPCS e dos Empreendimentos.

22.3.1. Fica a cargo da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária ou dos próprios Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos, os custos com impressão e os custos de hospedagem e taxas.

### **23. ARTICULAÇÃO EM REDE E INTERSETORIALIDADE**

23.1. Articulação com demais ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

23.2. Articulação junto ao Programa Territórios em Rede;

23.3. Articulação das atividades de formação e pesquisa com a Escola de Governo;

23.4. Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;

23.5. Serviços de políticas públicas setoriais e de garantia de direitos;

23.6. Conselhos e Fóruns Municipais de Economia Solidária.

Araraquara, 25 de julho de 2022

**Damiano Neto**

**Secretário municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Camila Capacle Paiva**

**Coordenadora executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária**



ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E  
CRITÉRIOS DE DESEMPATE

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41701/2022</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2022 – PMA/SMTDET/CETECS</b>
NOME DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
<b>Projeto de Gestão e Assessoria Técnica para o Programa de Incubação da IPECS – Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária</b> da Prefeitura Municipal de Araraquara para Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) incubados por meio de seleção e chamamento público, pelo período de 12 meses.

**1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

1.1. DO PROCESSO	PONTUAÇÃO	
	Atribuída	Atingida
a) Plano de Trabalho apresentado conforme o Artigo 22 da Lei 13.019/2014 e modelo estabelecido no Edital;	2	
b) Existência de reciprocidade de interesse das partes para mútua cooperação;	2	
c) Existência de viabilidade de execução;	2	
d) Existência de compatibilidade das metas estabelecidas com os meios disponíveis para a fiscalização e sua fiel execução.	2	
<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA/ATINGIDA</b>	<b>8</b>	
1.2. DO PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO	
1.2.1. DA JUSTIFICATIVA	Atribuída	Atingida
a) Apresenta de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação da proposta; contexto socioeconômico; histórico e cultural no qual será realizado o Serviço;	2	
b) Define e caracteriza o território de abrangência;	1	
c) Apresenta indicadores sociais;	2	
d) Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;	3	
e) Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atreladas;	3	
f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição dos cumprimentos das metas.	3	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14</b>	
1.2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	Atribuída	Atingida
a) Harmoniza-se à Política Municipal de Economia Solidária e ao Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;	4	
b) Harmoniza-se aos objetivos e princípios da Economia Solidária conforme definido na Lei Municipal nº 7.145/2099;	4	
c) Harmoniza-se aos objetivos da IPECS conforme Decreto Municipal nº 12.338/2020 que institui a Incubadora;	4	
d) Harmoniza-se ao Programa Coopera Araraquara conforme Lei Municipal nº 10.161/2021.	4	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

<b>1.2.3. OBJETIVOS</b>	<b>Atribuída</b>	<b>Atingida</b>
a) Objetivos de acordo com as normativas do serviço;	5	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	
<b>1.2.4. METODOLOGIA</b>	<b>Atribuída</b>	<b>Atingida</b>
a) Apresenta clareza e objetividade na descrição metodológica;	3	
b) Apresenta as atividades/ações a serem desenvolvidas com o público-alvo;	3	
c) Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégias das ações;	3	
d) Demonstra articulação do Serviço com a Proposta de Articulação em Redes e Intersetorialidade;	2	
e) Descreve como se dará a participação do usuário no planejamento, execução e avaliação do Serviço;	2	
f) Demonstra com clareza as ações individualizadas e/ou grupais com os usuários;	2	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15</b>	
<b>1.2.5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Atribuída</b>	<b>Atingida</b>
a) Apresenta meios de verificação e periodicidade de avaliação;	3	
b) Elege indicadores de resultado quantitativo;	3	
c) Elege indicadores de resultado qualitativo;	4	
d) Define instrumentais de controle e avaliação;	4	
e) Demonstra participação sistematizada do usuário no processo avaliativo;	4	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	
<b>1.2.6. CRONOGRAMA</b>	<b>Atribuída</b>	<b>Atingida</b>
a) Coerência das atividades previstas na metodologia e o tempo para sua realização.	4	
b) Coerência entre metodologia e cronograma	4	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8</b>	
<b>1.2.7. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO</b>	<b>Atribuída</b>	<b>Atingida</b>
a) Coerência do custo do serviço e das ações previstas no Plano de Trabalho;	4	
b) Apresenta receitas compatíveis com o custo do serviço;	4	
c) Custos do serviço de acordo com preços praticados no mercado;	4	
d) Especificação de quantidades de acordo com a meta para o serviço;	4	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16</b>	
<b>POTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUIDA/ATINGIDA</b>	<b>100</b>	

## 2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1. Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado tenha apresentado a maior pontuação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de desempate das propostas:

<b>2.1.1 – CRITÉRIOS RELATIVOS AO DESEMPATE</b>	<b>PONTOS</b>
A. Maior tempo de experiência no atendimento a empreendimentos econômicos solidários comprovados por meio de atestado técnico;	5
B. Maior tempo de atuação na Área de Economia Solidária comprovada por meio de atestados técnicos;	3
C. Maior pontuação no item 1.2 Plano de Trabalho	2
<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>10</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

2.2 Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada como fator de desempate, a maior pontuação dos critérios acima descritos, persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios da maior nota atribuída à metodologia contida no item 1.2.4 do Anexo II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

Araraquara, 25 de Julho de 2022

**Damiano Neto**  
**Secretário municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Camila Capacle Paiva**  
**Coordenadora executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária**



**ITENS DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41.701/2022</b>	
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2022 – PMA/SMTDET/CETECS</b>	
<b>Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos:</b>	
<b>Serviço a ser executado:</b>	<b>Projeto de Gestão e Assessoria Técnica para o Programa de Incubação da IPECS – Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária da Prefeitura Municipal de Araraquara para Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) incubados por meio de seleção e chamamento público, pelo período de 12 meses.</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Do Plano de Trabalho	
Do critério de desempate	
<b>TOTAL</b>	
<b>CONCLUSÃO</b>	
APTA	
CLASSIFICAÇÃO	
<b>Parecer Conclusivo da Comissão de Seleção/Avaliação</b>	

\_\_\_\_\_  
Cleia Cristina Resende Tscherne  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Flávia de Jesus Andrade

\_\_\_\_\_  
João Francisco Chelere Pisin Lima Dias

\_\_\_\_\_  
José Roberto Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Juliana Aparecida do Amaral Guesada

Ciente e de acordo,

\_\_\_\_\_  
**Damiano Neto**

**Secretário municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo**

\_\_\_\_\_  
**Camila Capacle Paiva**

**Coordenadora executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária**